

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1738, DE 2009 (MENSAGEM Nº 11/2009)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia e o Governo da República da África do Sul sobre Cooperação no Campo do Turismo no Âmbito do Fórum de Diálogos IBAS, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008, por ocasião da Terceira Cúpula de Chefes de Estado/Governo do IBAS

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado **ELIENE LIMA**

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de nº 1.738, de 2009, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, tem o propósito de submeter à apreciação das Casas do Congresso Nacional o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia e o Governo da República da África do Sul sobre Cooperação no Campo do Turismo no Âmbito do Fórum de Diálogos IBAS, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008, por ocasião da terceira Cúpula de Chefes de Estado/Governo do IBAS.

Recebida na Câmara dos Deputados a Mensagem nº 11/2009, por meio do Aviso nº 12/2009, da Casa Civil da Presidência da República, que encaminhou à apreciação do Poder Legislativo o texto do Acordo em tela, a proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores

e de Defesa Nacional, onde foi aprovada, e à presente Comissão, antes de ser apreciada pela dita Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Trata-se de matéria sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com a Exposição de Motivos nº 00462 MRE DIBAS/DFT/DAÍ – PAIN – BAS, o objetivo primeiro do Acordo é promover maior entendimento recíproco entre os três países com vistas à intensificação do fluxos de turistas. Prevê cooperação entre os respectivos órgãos oficiais de turismo, assim como de outras organizações, além do estímulo à cooperação no setor privado ligado à área. Prevê, também, a participação dos Estados-Partes em feiras de viagens e turismo promovidas por qualquer deles, bem como a facilitação da entrada de materiais destinados à promoção do turismo entre os parceiros da IBAS.

Conforme os termos do Acordo, as Partes considerarão a expansão das relações turísticas visando a entender e apreciar, reciprocamente, a história, a cultura e o modo de vida. Cada governo designou seu órgão oficial ligado ao turismo como responsável por todos os assuntos relativos à implantação do presente Acordo. No Brasil, tal atribuição cabe ao Ministério do Turismo. A cooperação, nos termos previstos no art. 3º, incluirá a troca de informações, o desenvolvimento de atividades promocionais conjuntas e o intercâmbio de especialistas das áreas turísticas.

O estímulo à cooperação no setor privado é previsto no art. 4º e destaca-se, no art. 6º, a previsão de que as partes procurarão facilitar a importação e a exportação de documentos, materiais publicitários, filmes e outros relacionados à promoção do turismo, os quais serão isentos de impostos, nos termos das legislações nacionais.

Envidar esforços para simplificar os procedimentos de viagens é outra disposição prevista, assim como buscar um tratamento comum em relação às atividades da Organização Mundial de Turismo.

A entrada em vigor do Acordo é prevista para a data em que cada Parte tiver notificado às outras, por escrito e por via diplomática, o cumprimento de seus requisitos constitucionais necessários à sua implementação. Sua vigência será de cinco anos, prorrogável automaticamente por períodos sucessivos de cinco anos, salvo denúncia pelo canal diplomático apropriado, com antecedência mínima de três meses.

O Acordo reflete a política de aproximação entre os signatários, que já incluem instrumentos internacionais nas áreas de meio ambiente, ciência e tecnologia, igualdade de gênero e aviação civil. Além dos muitos benefícios potenciais que o Brasil pode auferir dessa aproximação com países onde as condições sociais são, *grosso modo*, semelhantes às aquelas em que vive a nossa população, a intensificação do turismo será motivo de acelerar essa proximidade, e para ampliar a compreensão e interesse recíprocos nos mais diversos campos. Afinal, sabe-se que nada melhor, para a promoção da paz, que a aproximação entre os povos.

Assim, **SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.738, DE 2009.**

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **ELIENE LIMA**
Relator